

Ribeirão Preto, 07 de março de 2022.

A
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - AGEHAB
PROCESSO Nº 202100031001178
Início da Sessão Pública a partir das 09h00min do dia 11/03/2022.

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

A *Santiago & Cintra Importação e Exportação Ltda*, vem apresentar, tempestivamente e mui respeitosamente, a solicitação de alteração de edital referente ao Pregão eletrônico supramencionado.

No Termo de Referência, no que dispõe sobre a descrição do item 01 (Receptor GNSS RTK), são apresentadas as especificações mínimas para a aceitação do equipamento.

Verifica-se na descrição, um excesso de detalhamento que restringe a participação de alguns dos principais fornecedores atuantes no mercado.

O Tribunal de Contas da União orienta no Acórdão 1547/2008 Plenário:

“Abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame.”

Certo da compreensão desta Comissão de Licitação, solicitamos que os itens abaixo mencionados sejam alterados para o atendimento de outras empresas e fabricantes, visando uma maior competitividade em relação aos custos e sem nenhum prejuízo técnico para este órgão.

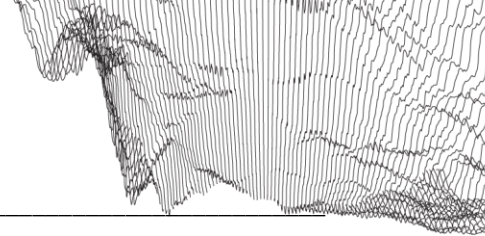
No Termo de Referência, no que dispõe sobre a descrição do item 01 (Receptor GNSS RTK), solicitamos as seguintes alterações:

Onde se lê:

“3.1.12. Taxa de rastreamento de 5 Hz, atualizável até 20 Hz.”

Leia-se:

“3.1.12. Taxa de rastreamento de 5 Hz, atualizável até 10 Hz.”



Justificativa: A taxa de atualização dos receptores GNSS se refere à quantidade de dados coletados e gravados no intervalo de 1 segundo, ou seja, um receptor GNSS com 10 Hz realiza a coleta e gravação de 10 observações no período de 1 segundo. As observações coletadas apresentam variações mínimas em um intervalo de 1 segundo, sendo mais do que suficiente para receptores com taxa de atualização de até 10 Hz. A própria RBMC, Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS, a qual fornece dados de posicionamento para todo território nacional, utiliza taxa de atualização de 1 Hz em sua rede de receptores GNSS, intervalo de obtenção de dados mais do que suficiente para determinar coordenadas extremamente precisas. Visto isso, solicitamos essa mínima alteração, sem causar qualquer prejuízo técnico ao órgão e permitindo que um número maior de licitante sejam contempladas pelas especificações técnicas contidas no Edital.

Excluir:

“3.1.14. Capacidade de coletar pontos com o bastão inclinado.”

Justificativa: Tal solicitação restringe a participação do certame para fornecedores específicos, sem com isso gerar qualquer benefício técnico. Visto isso, solicitamos a exclusão desse trecho, de modo a aumentar a competitividade no certame e possibilitar que sejam ofertados melhores preços.

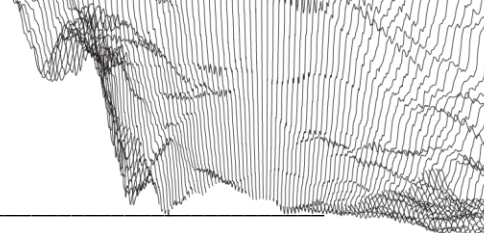
Onde se lê:

“3.4.1. Memória interna de 6GB.”

Leia-se:

“3.4.1. Memória interna de 6GB ou ainda capacidade de gravar um mínimo de 900 horas de dados brutos com base em gravação a cada 15 segundos de uma média de 14 satélites.”

Justificativa: Há no mercado equipamentos que apesar de possuírem no catálogo uma memória indicada como elevada, não utilizam essa memória exclusivamente para a gravação de dados, ou não conseguem compactar os dados que estão sendo gravados de maneira satisfatória. Melhor do que fixar um valor mínimo para a memória interna, é fixar um tempo mínimo de gravação de dados brutos, garantindo assim que o receptor consiga gravar a quantidade de horas solicitadas, pois isso garantirá que o operador do equipamento consiga finalizar o trabalho que está sendo realizado, antes de ter de “descarregar” os dados coletados. Consideramos que 900 horas de gravação, que em média corresponde a mais de 30 dias consecutivos de trabalho, seja tempo mais do que suficiente para a execução de um trabalho sem a necessidade de “descarregar” os dados.



Onde se lê:

“3.3.2. Precisão RTK Horizontal 8mm + 0,5ppm e Vertical 15mm + 0,8ppm.”

Leia-se:

“3.3.2. Precisão RTK Horizontal 8mm + 1ppm e Vertical 15mm + 1ppm.”

Justificativa: Solicitamos essa mínima alteração na precisão cinemática, de modo a atender um maior número de equipamentos presentes no mercado, aumentando a competitividade no certame e proporcionando que sejam ofertados melhores preços durante a disputa. Tal alteração não trará prejuízo técnico algum, visto que a mudança solicitada é de 0,5 mm a cada Km na precisão das componentes horizontal e vertical. Se considerarmos que a precisão em levantamentos RTK é de 3 à 5 cm em média, a alteração solicitada é praticamente irrelevante na obtenção da precisão desejada, entretanto, é de suma importância para que outros equipamentos possam ser ofertados no certame, com características técnicas até mesmo superiores as exigidas no Edital.

Onde se lê:

“3.9.9. 01 (um) unidade de Mala rígida de transporte.”

Leia-se:

“3.9.9. 01 (um) unidade de Mala rígida ou bolsa de transporte.”

Justificativa: A alteração solicitada visa proporcionar maior praticidade no transporte dos Receptores GNSS, sem trazer prejuízo algum ao órgão, visto que as bolsas para transporte apresentam o mesmo grau de proteção das malas, com compartimentos acolchoados para maior segurança dos Receptores GNSS.

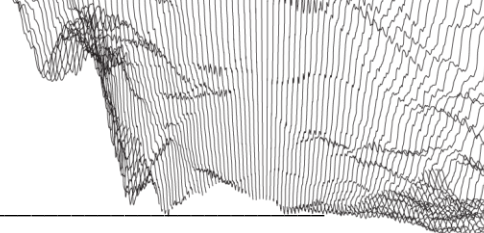
Onde se lê:

“3.13.1. Os itens (Receptor GNSS, Coletor de dados, Softwares de Pós Processamento e de Coleta de Dados ofertados deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e no idioma Português (exceto acessórios)).”

Leia-se:

“3.13.1. Os itens (Receptor GNSS, Coletor de dados, Softwares de Pós Processamento e de Coleta de Dados ofertados deverão ser obrigatoriamente compatíveis e no idioma Português.”

Justificativa: Inúmeros coletores de dados e receptores GNSS presentes no mercado, apresentam compatibilidade entre si independentemente de serem produzidos por fabricantes distintos. Tal capacidade de integração é bastante benéfica, pois possibilita que o usuário amplie sua gama de possibilidades para escolha do coletor de dados/receptor GNSS que mais se adeque



a sua necessidade. Além disso, manuais e catálogos desses equipamentos apresentam quais as marcas e modelos que são compatíveis, garantindo assim o perfeito funcionamento do sistema. Assim, solicitamos essa pequena alteração, de modo a proporcionar que equipamentos compatíveis possam ser ofertados, sem com isso gerar qualquer tipo de prejuízo técnico.

Além disso, esclarece na Lei 10.520/09, na fase preparatória do pregão, que institui no âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, em seu artigo 3º, inciso II que “*a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição*”.

Levadas a cabo, tais alterações permitirão que um número maior de propostas sejam apresentadas, com equipamentos de qualidade e com preços mais competitivos ao **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A** e sem nenhum prejuízo em relação à qualidade técnica dos equipamentos ofertados.

Face ao exposto requeremos a essa digna Comissão provimento a presente solicitação de alteração de edital, para que sejam anuladas ou ratificadas as especificações técnicas dentro do que preconiza a Lei, a fim de aumentar a competitividade do certame, visando beneficiar o Órgão licitante sem com isso diminuir a qualidade da especificação técnica do item em questão.

Em assim não procedendo essa Digna Comissão, requeremos desde já, que seja peticionada a alteração de edital como **impugnação** e que seja encaminhada à ilustre autoridade superior, para seu provimento.

Pede-se deferimento,

SANTIAGO & CINTRA IMP. E EXP. LTDA
Eng. João Vitor Vieira
Comercial - Licitações

